



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO – 1º ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 18/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP 04571-936, representada na forma de sua Procuração pelos Senhores **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, RG nº 4.290.655-6 SSP/SP, CPF nº. 856.234.748-53 e **Sergio Budkin**, RNE nº V354585-Y, CPF nº 229.368.838-06, na qualidade de vencedora do Pregão nº 18/13, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A nº. 11.720/026/13, com fundamento na alínea “b” do inciso I e §1º do artigo 65, todos da Lei Federal n.º 8.666 /93 e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

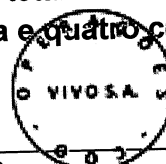
CLÁUSULA PRIMEIRA ACRÉSCIMO

1.1 O presente termo tem por finalidade proceder ao acréscimo de **uma linha de telefonia móvel pessoal** conforme itens enumerados no **Anexo I** deste instrumento:

1.1.1 Os itens acrescidos somam a importância mensal de **R\$ 331,19 (trezentos e trinta e um reais e dezenove centavos)**, o que corresponde a **1,42%** de acréscimo em relação ao valor mensal inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

A despesa do presente acréscimo onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.50.17, sendo o seu valor total estimado de **R\$ 2.737,84 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo inicia-se na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 08 ABR 2015

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Procurador
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Sergio Budkin
Procurador
TELEFÔNICA BRASIL S.A.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I PLANILHA DE ACRÉSCIMO

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP						
Subitem	Tipo de Serviço	UNIDADE	Consumo mensal	Quantidade Acrescida de nº de linhas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Assinatura mensal para os aparelhos	ESTAÇÕES	1	1	5,00	5,00
2	Acesso á internet 5GB para os smartphones	ESTAÇÕES	1	1	39,90	39,90
3	Mensalidade para serviços intragrupo	ESTAÇÕES	1	1	5,00	5,00
4	Serviços de Gestão ON-LINE	ESTAÇÕES	1	1	4,99	4,99
5	VC-1 móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD	MINUTOS	50	50	0,20	0,20
6	VC-1 móvel para móvel (mesma operadora) e que não pertença ao mesmo CNPJ - incluindo acesso à caixa postal	MINUTOS	50	50	0,20	0,20
7	VC-1 móvel para móvel, (outras operadoras), de mesmo DDD	MINUTOS	50	50	0,20	0,20
8	VC-1 móvel para fixo, (Roaming);	MINUTOS	40	40	0,20	0,20
9	VC-1 móvel para móvel, (mesma operadora, em Roaming);	MINUTOS	40	40	0,20	0,20
10	VC-1 móvel para móvel, (de outra operadora, em Roaming);	MINUTOS	40	40	0,20	0,20
11	AD-1 Adicional de deslocamento dentro do Estado;	CHAMADAS	40	40	0,00	0,00
12	AD-2 Adicional de deslocamento fora do Estado;	CHAMADAS	40	40	0,00	0,00
13	DSL-1 Recebimento de ligações, dentro do Estado, na área de cobertura da operadora, c/ DDD diferente;	MINUTOS	40	40	0,00	0,00
14	DSL-2 Recebimento de ligações em outro Estado;	MINUTOS	40	40	0,00	0,00
15	VC-2 móvel para Fixo;	MINUTOS	40	40	0,75	0,75
16	VC-2 móvel para móvel da mesma operadora;	MINUTOS	40	40	0,75	0,75
17	VC-2 móvel para móvel de outra operadora;	MINUTOS	40	40	0,75	0,75
18	VC-3 móvel para fixo;	MINUTOS	40	40	0,90	0,90
19	VC-3 móvel para móvel da mesma operadora;	MINUTOS	40	40	0,90	0,90
20	VC-3 móvel para móvel para outra operadora;	MINUTOS	40	40	0,90	0,90
21	SMS Mensagem de texto enviadas via celular;	MENSAGENS	30	30	0,20	0,20
22	MMS Mensagem multimídia (imagens, textos e sons) enviadas via celular;	MENSAGENS	30	30	0,61	0,61
ACRÉSCIMO MENSAL (Somatória dos subitens de 1 a 23)						331,19

